

Secretaria-Geral
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 201800044002567

Nome: ESCOLA PEPE LEGAL LTDA - GOIANIA

Assunto: RECRENCIAMENTO

PARECER COCEB - CEE- 18457 Nº 70/2020

1. Histórico

A **Escola Pepe Legal** mantida pela escola Pepe Legal Ltda, inscrita no CNPJ sob o N. 37.875.846-85, localizada na Rua Diamantina N. 106, Jardim Ana Lúcia, em Goiânia/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação de autorização do ensino fundamental do 1º ao 5º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- Ofício, fl. 02;
- Resolução, fls. 03/04;
- Imposto de Renda, fls. 0508;
- Certidões, 09/10;
- Ata, fls. 11/12;
- Terceira Alteração Contratual, fls. 13/17;
- Calendário 2018, fl.18;
- Matriz Curricular, fls. 19/20;
- Regimento Escolar, fls. 21/31;
- Corpo Docente, fls. 32/36;
- Descarte, fls. 37/48;
- Classificação e Reclassificação, fls. 49/53;
- Proposta Política Pedagógica, fls. 54/60;
- Justificativa, fls. 61/66;
- Regime de Funcionamento, fls. 67/75;
- Ficha de Identificação da Escola e Nominata, fls. 76/89;
- Classificação e Reclassificação, fls. 90/124;
- Estruturação do Conteúdo do Ensino Fundamental, fls. 137;
- Matriz Curricular, fls. 138/150;
- Síntese do Currículo Pleno, fls. 151/190;
- Laudo Técnico, fls. 191/197;
- Atas de Resultados Finais, fls. 198/216;
- Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros e Vigilância Sanitária.

2. Análise

A **Escola Pepe Legal** obteve a validação o credenciamento e a renovação de autorização do ensino fundamental do 1º ao 5º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 844/2013 com vigência de até 31/12/2015.

A escola possui: prédio próprio; dependências limpas e organizadas; secretarias; direção; 04 salas de aula; sala de recreação, utilizada para reuniões, atividades físicas e culturais; sala dos professores; sala de informática; brinquedoteca com 17,50m²; pátio semi coberto; piscina cercada; playground; sala de leitura com 9m²; banheiros adaptados aos alunos PNEs; acervo bibliográfico por 746, exemplares.

No laudo técnico, cita que foram verificados alvará de vigilância sanitárias, válido até 31/01/2018 e o certificado do corpo de bombeiros válido até 08/03/2019, fl. 19, mas os laudos não estão no processo.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRECE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar atende todos os requisitos.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar alunos, professores, servidores e pais, nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pela **Escola Pepe Legal**, localizada na Rua Diamantina, Qd. 36, Lt. 11, Jardim Ana Lúcia em Goiânia/GO, mantida pela Escola Pepe Legal Ltda, inscrita no CNPJ sob o N. 37.875.846/85, referentes a oferta do ensino fundamental do 1º ao 5º, a partir de 2015 até a presente data.
- **Recredenciar a Escola Pepe Legal**, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2022.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 5º até 31 de dezembro de 2022.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
- **Adequar** o Projeto Político Pedagógico, conforme Instrução Normativa N. 001/2013, do Conselho Estadual de Educação/GO.
- **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e

cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 07 dias do mês de fevereiro de 2020.

Sebastião Lázaro Pereira

Conselheiro Relator

A Câmara de Educação Básica aprovou por unanimidade, o voto da Conselheiro Relator.



Documento assinado eletronicamente por **SEBASTIAO LAZARO PEREIRA, Conselheiro (a)**, em 07/02/2020, às 08:39, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WILLIAN XAVIER MACHADO, Presidente**, em 29/11/2021, às 13:51, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 000011153627 e o código CRC A7B4D3CD.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C (62)3201-9821



Referência: Processo nº 201800044002567



SEI 000011153627

